



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA

A COORDENADORIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível Implantação e manutenção da Central e regulamentação, via Internet, utilizando a rede Municipal de área, 24hs por dia 7 dias por semana no Município de Tobias Barreto/SE, de acordo com os seguintes os Módulos de Sistema: Regulação das Consultas Básicas, Regulação das Consultas Especializadas, Regulação dos Exames Especializados, Resultados de Exames Laboratoriais On-Line, Geração de BPA Automático, Tratamento fora do Domicílio (TFD) e Prontuário Eletrônico d Paciente (PEB), entre o Município de Tobias Barreto e a empresa **ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**, em conformidade com o Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

1. Em se tratando de especificidade de serviço e da impossibilidade concreta de submetê-lo ao processo de licitação formal.
2. No presente caso, a empresa proponente **ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**, demonstra que atende o requisito para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade técnica na execução dos serviços a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias.
3. É de se ressaltar ainda que a citada empresa vem demonstrar capacidade comprovada, conforme vasto acervo curricular em anexo e desempenho nos serviços na área que se propõe, o que atesta e reforça a condição de especialização da contratação, na forma estabelecida pelo Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.
4. É fundamentado no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93. de 21 de junho de 1993, que assim, dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação em virtude de inviabilidade de competição,

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



Nos termos acima, fica caracterizada a inexigibilidade de licitação, cujo valor total é de R\$ 82.800,00(oitenta e dois mil e oitocentos reais) pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) mensais. Isto posto, sou pela contratação.

Tobias Barreto – SE, 15 de dezembro de 2022.


GILMARA DE SOUSA MATOS SANTANA
Chefe de Gabinete